



MUNICÍPIO DE FAFE

EDITAL

**DOUTOR RAUL JORGE FERNANDES DA CUNHA, LICENCIADO EM
MEDICINA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE:-----**

-----TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que em reunião extraordinária realizada em doze de setembro de dois mil e catorze, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Fafe**, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada em cinco de dezembro de dois mil e catorze.-----

-----Mais torna público que o referido documento se encontra publicado na página do Município em www.cm-fafe.pt, e entra em vigor no dia seguinte à presente publicação.-----

-----Para os devidos efeitos se publica este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugar público do costume.-----

**PAÇOS DO CONCELHO DE FAFE, DEZANOVE DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E CATORZE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


RAUL CUNHA

ÍNDICE REMISSIVO

- . Artigo 1º - Disposições gerais
- . Artigo 2º - Objeto e âmbito da aplicação
- . Artigo 3º - Conceitos
- . Artigo 4º - Natureza do apoio
- . Artigo 5º - Condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo
- . Artigo 6º - Valor da Bolsa de Estudo
- . Artigo 7º - Processo de candidatura
- . Artigo 8º - Apreciação e decisão da candidatura
- . Artigo 9º - Divulgação e prazo de apresentação de candidatura
- . Artigo 10º - Prazo de concessão e renovação do apoio
- . Artigo 11º - Alteração das condições que originaram a atribuição da Bolsa
- . Artigo 12º - Obrigações do Bolseiro
- . Artigo 13º - Direitos do Bolseiro
- . Artigo 14º - Modo de pagamento
- . Artigo 15º - Cessação e devolução das Bolsas de Estudo
- . Artigo 16º - Confidencialidade
- . Artigo 17º - Dúvidas e omissões
- . Artigo 18º - Execução do regulamento
- . Artigo 19º - Entrada em vigor

Disposições gerais

Artigo 1º

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112º e 241º, da Constituição da República Portuguesa, a alínea d) e h) do n.º 2 do art. 23º; alínea k), alínea u) e alínea hh) do n.º 1 do art. 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do subsídio municipal de bolsas de estudo a atribuir a estudantes do ensino superior, com o objectivo de incentivar os alunos que revelam capacidades para prosseguimento nos estudos, em particular aqueles que demonstrem dificuldades económicas.

2 – O subsídio municipal de bolsas de estudo é atribuído aos alunos cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Fafe.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar - o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas aos cônjuges, nos termos do artigo 2020 do código civil e da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Bolsa de Estudo - valor de natureza pecuniária, de carácter temporário;

c) Estabelecimento de ensino superior – todo aquele que ministra cursos superiores aos quais sejam conferidos graus de ensino homologados pelo Ministério da Educação e Ciência.

Artigo 4.º

Natureza do apoio

1 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária complementar aos apoios económicos dos estabelecimentos de ensino que frequentam, destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior, pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Fafe, num ano letivo.

2 - O número de bolsas a atribuir anualmente, previstas no presente regulamento, constam das grandes opções do plano e dependem do valor da verba inscrita no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite o montante aí fixado.

Artigo 5º

Condições de acesso à atribuição de Bolsas de Estudo

1 - Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

b) Residir na área do Município de Fafe, há pelo menos 1 ano;

c) No caso de o candidato, ou seu agregado, ser inquilino de imóvel pertencente ao parque habitacional do Município terá de ter a situação da renda mensal regularizada;

d) Ter sido atribuída no presente ano letivo bolsa de estudo no âmbito da DGES (Direção Geral do Ensino Superior)

e) Não ser detentor de licenciatura, bacharelato ou mestrado integrado;

Artigo 6º

Valor da Bolsa de Estudo

O valor da bolsa de estudo a atribuir corresponde a 40% do valor da bolsa de estudo atribuída no estabelecimento de ensino superior que frequenta no âmbito da DGES.

Artigo 7º

Processo de candidatura

1 - A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante quando for maior de idade ou pelo encarregado de educação, quando o estudante for menor, mediante o preenchimento de um formulário próprio a fornecer pelo Serviço Social do Município, o qual deverá ser acompanhado dos documentos enumerados no número seguinte.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

2.1 - Fotocopia dos documentos de identificação do estudante;

2.2 - Atestado de residência, atualizado, emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias, e no qual conste a confirmação da residência há mais de 1 ano;

2.3 - Documento, emitido no âmbito da DGES, comprovativo da atribuição da Bolsa de Estudo, especificando o valor a receber;

3 - O candidato fica obrigado a comunicar à CMF quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no n.º 2 e que ocorram no decorrer do processo de atribuição das bolsas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 8º

Apreciação e decisão da candidatura

1 - A receção, análise e acompanhamento dos processos de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do presente regulamento decorre no Serviço Social do Município, cabendo a este serviço:

a) Apreciar as candidaturas e elaborar a lista de candidatos admitidos para deliberação pelo executivo municipal, graduando-a por ordem decrescente do valor da bolsa de estudo atribuída no âmbito da DGES.

2 - A decisão final da aprovação de atribuição das bolsas de estudo é da inteira responsabilidade do executivo camarário, competência essa que pode ser delegada.

3 - A decisão fica condicionada à disponibilidade da verba existente em orçamento.

Artigo 9º

Divulgação e prazo de apresentação de candidatura

A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do/a Presidente da Câmara/Vereador/a com competência delegada, o qual será publicitado mediante edital e no site da página do Município.

Artigo 10º

Prazo de concessão e renovação do apoio

1 - A concessão das Bolsas de Estudo tem a duração máxima de 10 meses. Contudo, não interfere com o facto de, poder ser suspenso ou cancelado a qualquer altura, decorrente de denúncia, ou outra situação.

2 - Os candidatos podem beneficiar da atribuição da bolsa de estudo, se cumpridas as condições do presente Regulamento, pelo período máximo da duração do Curso que frequentam, havendo a possibilidade de se inscreverem por mais um ano para além desse período, tendo que efetuar anualmente nova candidatura.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Serviço Social reserva-se o direito de solicitar, a todo o tempo, após a concessão ou renovação do apoio, os documentos que considere importantes à verificação da manutenção das circunstâncias que determinam a atribuição.

Artigo 11º

Alteração das condições que originaram a atribuição da Bolsa

1 - Ocorrendo alterações quanto às condições que originaram a concessão da Bolsa, deverá o beneficiário informar os Serviços.

2 - Oficiosamente o Serviço Social deverá reapreciar a concessão e renovação da Bolsa sempre que tenha conhecimento de factos que possam determinar o cancelamento deste apoio.

Artigo 12º

Obrigações do Bolseiro

1 - Prestar ao Serviço Social com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, apresentar os documentos pedidos, bem como informar o mesmo de todas as circunstâncias que alterem as condições de candidatura que possam influir sobre a atribuição das bolsas de estudo;

2 - Comunicar ao Serviço Social da Câmara Municipal a mudança de residência para fora da área do Concelho;

3 - Não permitir a utilização do valor da bolsa por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído.

Artigo 13º

Direitos do Bolseiro

Constituem direitos do bolseiro:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 14º

Modo de pagamento

- 1 - O pagamento da Bolsa de Estudo só será devido a partir da data de deferimento do pedido;
- 2 - O pagamento da Bolsa será efetuado através de transferência bancária, a realizar entre os dias 1 a 8 de cada mês.

Artigo 15º

Cessação e devolução das bolsas de estudo

1 - Constituem motivos de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- a) A desistência da frequência de curso de ensino superior;
- b) A alteração de residência permanente e/ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Fafe;
- b) O incumprimento dos deveres fixados no artigo 12º;

2 - Sempre que o candidato use de má fé ou dolo e sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, o Município faz cessar e exige a devolução do apoio concedido, nos seguintes casos:

- a) prestação de incompletas, omissas ou falsas declarações pelo requerente;
- b) não utilização ou utilização indevida do apoio concedido.

3 - Caso se verifique devolução dos apoios concedidos, para além de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo seguinte, ficando o requerente inibido de aceder a qualquer tipo de apoio municipal, durante um ano.

Artigo 16º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no procedimento, gestão e atribuição do apoio previsto no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/as requerentes e beneficiários/as e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 17º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente no caso de haver delegação de competência nesta matéria.

Artigo 18º

Execução do regulamento

A Câmara Municipal de Fafe ou quem tenha sido delegada a competência, poderá proferir ordens e instruções que se tomem necessárias à boa execução do presente regulamento.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.